



17th St & Constitution Avenue N.W.
Washington, D.C. 20006
United States of America

Organization of American States

P 202 458 3000
www.oas.org

Washington, DC a 12 de mayo de 2015

Antigua and Barbuda
Argentina
The Bahamas
Barbados
Belize
Bolivia
Brazil
Canada
Chile
Colombia
Costa Rica
Cuba
Dominica
Dominican Republic
Ecuador
El Salvador
Grenada
Guatemala
Guyana
Haiti
Honduras
Jamaica
Mexico
Nicaragua
Panama
Paraguay
Peru
Saint Kitts and Nevis
Saint Lucia
Saint Vincent and the Grenadines
Suriname
Trinidad and Tobago
United States of America
Uruguay
Venezuela

Profa. Rossana Valéria de Souza e Silva
Directora Ejecutiva del GCUB

Estimada Profesora Rossana Silva,

Tengo el agrado de remitirle tres documentos originales del Memorando de Entendimiento entre la Secretaría General de la Organización de Estados Americanos (SG/OEA) y el Grupo Coimbra de Universidades Brasileñas (GCUB), firmados por nuestra Directora, la Sra. Maria Levens. Así como la respectiva delegación de autoridad que la autoriza suscribir acuerdos en nombre de la SG/OEA.

Solicitamos atentamente que una vez se encuentren los documentos firmados por parte del GCUB, se nos remitan dos originales para nuestros archivos.

Sin ningún otro particular, me despido cordialmente,


Luis Humberto Benítez González
Departamento de Desarrollo Humano y Educación



17th St. & Constitution Avenue N.W.
Washington, D.C. 20006
United States of America

Organization of American States

P. 202.458.3000
www.oas.org

Memorandum of Understanding

Between

The General Secretariat of the Organization of American States (GS/OAS)
Through its Department of Human Development, Education and Employment
of
The Executive Secretariat for Integral Development

And

GRUPO COIMBRA DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS,

to support:

The OAS Human Development Programs

DELEGATION OF AUTHORITY

I, Mr. Cletus Springer, on behalf of Sherry Tross, Executive Secretary for Integral Development of the Organization of American States (OAS), hereby authorize Mrs. Maria Levens, Director of the Department of Human Development & Education to sign the above-mentioned Memorandum of Understanding on behalf of the General Secretariat of the OAS.

This delegation of authority expires on the 31th day of July, 2015.



Sherry Tross

Executive Secretary for Integral Development
of the Organization of American States (OAS)

Date: 5/6/15

Benitez, Luis

From: Rudder, J'anne on behalf of Tross, Sherry
Sent: Tuesday, May 05, 2015 9:09 AM
Subject: RE: SEDI's Delegation of Authority - May 05-08, 2015

Importance: High

During my absence from Headquarters for the period **May 05-08, 2015 - Mr. Cletus Springer**, Director of the Department of Sustainable Development (DSD) will be in-charge of the Executive Secretariat for Integral Development (SEDI). All matters requiring SEDI's attention should be directed to him for action.

Thank you for your attention to this matter.

V. Sherry Tross (Signed)
Executive Secretary

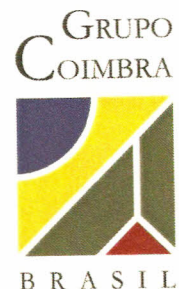
J'anne A. Rudder
On Behalf of Sherry Tross – Executive Secretary
Executive Office
Executive Secretariat for Integral Development
Organization of American States
1889 F Street, N.W., Washington DC 20006
Tel: (202)-370-9014 / 4565
Fax: (202)-458-3526
jrudder@oas.org
www.oas.org/en/sedi



Please do not print this e-mail unless you really need to. Thank you



Organização dos
Estados Americanos



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE**

**A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS,
MEDIANTE O SEU DEPARTAMENTO DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E EDUCAÇÃO,**

**E O GRUPO COIMBRA DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS,
COM O APOIO DA DIVISÃO DE TEMAS EDUCACIONAIS DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES DO BRASIL**

A **Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos** (doravante, SG/OEA), organização internacional de natureza pública, com sede em 1889 F St. NW, da cidade de Washington, D.C., 20006, Estados Unidos da América, devidamente representada para este efeito pela Doutora María Levens, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Humano e Educação (doravante, DDHE),

e

O **Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras** (doravante, GCUB), localizado no Campus Universitário Darcy Ribeiro, ICC Sul, bloco A, sala AT 117, Caixa Postal 70904-970, Brasília – DF, Brasil, devidamente representado para este efeito pela Doutora Ângela Maria Paiva Cruz, Presidente do GCUB.

denominados as “Partes”,

MANIFESTAM:

Que, em 20 de maio de 2011, assinaram um acordo relativo à Cooperação para Programas de Desenvolvimento Humano (doravante, o Acordo maio/2011), no qual se estabeleceu que as faculdades dos seus representantes legais estão descritas e demonstradas em seus Parágrafos I e II, as quais não foram revogadas nem alteradas;

Que o Acordo maio/2011 tem por objeto estabelecer os termos e as condições para a cooperação entre as Partes a fim de fortalecer a educação e o desenvolvimento humano nas Américas; e

Que o artigo III do Acordo maio/2011 estabelece que as Partes considerarão a criação de relações especiais de cooperação e a identificação de projetos e atividades de interesse comum; que, uma vez obtidos a autorização e os recursos financeiros respectivos para a sua implementação, as Partes elaborarão um Acordo suplementar ou Memorando de Entendimento com os termos e as condições aplicáveis a cada projeto ou atividade; e que aquele artigo estabelece, além disso, que esses documentos especificarão detalhadamente as responsabilidades e obrigações mútuas das

Partes, inclusive, não de forma limitativa, a natureza e o montante do compromisso financeiro assumido por cada uma delas,

Que a SG/OEA, como o órgão central e permanente da Organização dos Estados Americanos (doravante, OEA), está autorizada a estabelecer e manter relações de cooperação conforme o artigo 112(h) da Carta da OEA e a Resolução AG/RES 57(I-O/71);

Portanto, as Partes convêm:

CLÁUSULA I

OBJETO

- 1.1. Com a finalidade de continuar promovendo a excelência, o desenvolvimento social e as oportunidades de talento expressos no Acordo maio/2011, a SG/OEA e o GCUB acordam elaborar este Memorando de Entendimento (doravante, MDE), válido para os ciclos de estudos que se iniciam em 2016, a fim de co-patrocinar o mínimo de 729 bolsas acadêmicas (doravante, Bolsas de Estudo) nos programas descritos na Cláusula 3.2, *infra* (doravante, Programas) para estudantes de Pós-Graduação em cursos de Mestrado ou Doutorado (doravante, Bolsistas) com nacionalidade e/ou residência nos Estados-Membros da OEA, com exceção do Brasil.
- 1.2. A seleção dos candidatos será efetuada pela SG/OEA e pelo GCUB com o apoio de uma Comissão Assessora de Avaliação nomeada pela SG/OEA e pelo GCUB para o efeito e regulamentada por portaria específica. Esta Comissão será constituída por coordenadores do programa em universidades brasileiras, pelo coordenador geral do Programa no Brasil, pelo coordenador geral do Programa na SG/OEA e por um representante da Organização Pan-Americana da Saúde (doravante, OPS/OMS) que apoiará na seleção dos candidatos aos cursos na área da Ciência da Saúde .

CLÁUSULA II

CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS E DAS BOLSAS DE ESTUDO

- 2.1. As características e as condições aplicáveis dos Mestrados e Doutorados são as seguintes:
 - a. Duração dos Mestrados: 24 meses (de acordo com as normas de duração do curso da universidade de destino)
 - b. Duração dos Doutorados: 36 ou 48 meses (de acordo com as normas de duração do curso da universidade de destino)
 - c. Data de início: 2016 (de acordo com o calendário da universidade de destino).
 - d. Modalidade dos estudos: presencial.
 - e. Idioma dos cursos oferecidos (Mestrados e Doutorados): O idioma dos cursos é o português, sendo facultada aos programas a oferta de disciplinas e atividades acadêmicas em outros idiomas.
 - f. Idioma para redação da tese ou da dissertação: definido de acordo com as normas da universidade de destino.
 - g. Proficiência em idioma português ou inglês: Não será requisito para nenhum candidato o domínio do idioma português ou inglês no processo de inscrição da bolsa de estudos. No entanto, todos os Bolsistas PAEC deverão comprovar, no mínimo, nível intermediário

superior de português por meio de Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-BRAS) até:

- **Mestrado:** seis meses antes da defesa da dissertação;
- **Doutorado:** um ano antes da defesa da tese.

h. Uma vez matriculado na universidade de destino, o Bolsista passa a ter os mesmos direitos, porém também as mesmas responsabilidades dos demais estudantes.

2.2. Os detalhes sobre os requisitos de qualificação, critérios de avaliação e seleção dos candidatos e o calendário de atividades encontram-se especificados no Anexo 2.

CLÁUSULA III

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As Partes farão a promoção e a divulgação das Bolsas de Estudo objeto deste MDE em seus respectivos *sites* na *Web* e nos correspondentes bancos de dados, na imprensa e em outros meios de divulgação.

3.2. O GCUB realizará seus melhores esforços em garantir que cada universidade brasileira participante da Bolsa de Estudos do Programa de Alianças para a Educação e a Capacitação (doravante, PAEC) oferecido pela OEA e o GCUB (doravante, PAEC OEA/GCUB 2015) disponibilize aos Bolsistas vagas para candidaturas nos cursos referidos no Anexo 1 adjunto ao presente MDE.

a. As referidas Bolsas de Estudo devem garantir que os Bolsistas não paguem taxas escolares (matrículas, mensalidades ou anuidades acadêmicas etc.) referentes ao curso para o qual tenham sido selecionados na universidade de destino.

3.3. O GCUB realizará seus melhores esforços para garantir que cada universidade participante disponibilize Bolsas de Estudo em número e duração igualmente indicados no Anexo 1, no montante individual mensal utilizando como referência o valor da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (doravante, CAPES) durante todo o período de duração de estudos. Será adotado para o curso de mestrado, com duração de até o máximo de 24 meses, o valor mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Para o doutorado, com duração de até o máximo de 48 meses, será utilizado o valor mínimo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Os valores das bolsas de Mestrado e Doutorado estabelecidos pela CAPES estão sujeitos a mudanças sem aviso prévio. As Bolsas de Estudo previstas neste MDE utilizarão como referência esses valores seguindo, portanto, as alterações realizadas pela CAPES.

3.3. O GCUB realizará seus melhores esforços para garantir que cada Universidade de destino, de acordo com suas condições, ofereça acesso aos Bolsistas a estudos de idioma português: cursos presenciais, cursos *online*, tutorias (com estudantes ou professores), ou outras modalidades, de acordo com as condições da universidade de destino.

3.4. Do número de Bolsas de Estudos que serão concedidas, segundo previsto na cláusula 1.1 do presente MDE, a SG/OEA contribuirá unicamente com US\$1.200 (mil e duzentos dólares norte-americanos) para cada um dos primeiros 100 alunos aprovados pela Comissão Assessora de Avaliação como subsídio para gastos de acomodação, pagos em parcela única. A soma total desta contribuição é de US \$120.000 (cento e vinte mil dólares norte-americanos).

3.5. A SG/OEA fará transferência bancária única ao GCUB, referente ao valor dos subsídios para gastos de acomodação dos estudantes aprovados.

- a. A SG/OEA realizará a transferência dos valores em até 30 dias após a publicação oficial dos resultados da seleção.
 - b. O documento que solicita a transferência deverá ser apresentado pelo GCUB com as seguintes informações dos estudantes aprovados no programa:
 - Nome do beneficiário.
 - Endereço.
 - Nacionalidade.
 - E-mail.
 - Telefone.
 - Programa de estudos.e enviado para:
 - Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos
Departamento de Desenvolvimento Humano, Educação e Emprego
1889 F St. Suíte 760. Washington DC, USA.uma versão eletrônica deverá ser enviada para:
 - David Vieira Dvieira@oas.org com cópia a Nelly Gochicoa: Ngochicoa@oas.org.
 - c. A SG/OEA reserva-se o direito de solicitar ao GCUB o reembolso referente ao pagamento de subsídio para gastos de acomodação, caso o bolsista não viaje para o Brasil para iniciar o seu programa de estudos e caso não tenha sido possível convocar algum suplente para receber este benefício de acordo com a seriação estabelecida pela Comissão Assessora de Avaliação.
 - d. O GCUB deverá manter um registro de todas as transferências bancárias estabelecidas na cláusula 3.6 referente ao valor correspondente aos subsídios de gastos de acomodação dos estudantes aprovados como indicados na cláusula 3.5, e deve enviar um relatório desses registros anualmente à SG/OEA. Essas transferências bancárias estarão sujeitas a auditorias internas e externas da SG/OEA.
 - e. A SG/OEA e o GCUB, seus oficiais, funcionários e agentes estarão eximidos de toda responsabilidade imputada aos beneficiários das Bolsas de Estudo pelo descumprimento de qualquer dos pagamentos que eles tiverem a obrigação de fazer à Universidade.
- 3.6. O limite estabelecido no item 3.5 poderá, a critério da SG/OEA, ser revisto mediante comprovação de disponibilidade orçamentária para o apoio de um número maior de propostas.
- 3.7. Nenhuma das Partes assumirá qualquer responsabilidade por custos adicionais em que o Bolsista incorrer que não estiverem expressamente estipulados neste MDE.
- a. A SG/OEA deverá indicar expressamente nos anúncios e contratos celebrados com os Bolsistas que, sem prejuízo do disposto na cláusula 3.2.1, o Bolsista será responsável pela cobertura da sua passagem aérea, subsistência e pelo seguro internacional com cobertura médica, laboratorial e hospitalar válido em todo o território brasileiro, que inclua cobertura de repatriação funerária. Além disso, o Bolsista se responsabilizará pelas taxas por serviços escolares (certificados, histórico acadêmico), custos de formatura (expedição de diploma), legalização de documentos, tramitação e expedição de visto, bem como por qualquer custo adicional e qualquer outra despesa por ele incorrida que não estiver expressamente contemplada neste MDE.
- 3.8. Nem a SG/OEA nem o GCUB assumem qualquer responsabilidade derivada da aceitação ou não de títulos ou diplomas outorgados pelas universidades brasileiras, pela instituição educativa no país de origem do Bolsista.

- 3.9. As Partes poderão aumentar, de comum acordo, a qualquer momento, o número de Bolsas de Estudo, manifestando isso por escrito mediante uma modificação a este MDE seguindo o disposto na cláusula 7.3, *infra*. Para aumentar o número de Bolsas de Estudo, as Partes levarão em conta as suas capacidades financeiras, o número de vagas por candidatos e tempo hábil para início do curso.
- 3.10. A SG/OEA e o GCUB solicitarão um relatório sucinto anual à Universidade de destino, relatando o progresso de cada Bolsista e a sua capacidade para continuar no Programa.
- 3.11. No final do Programa, a SG/OEA e o GCUB produzirão um relatório sucinto do Programa, incluindo uma análise crítica dos resultados e propostas para novas iniciativas.

CLÁUSULA IV

COORDENAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

- 4.1. O ponto focal da SG/OEA responsável pela coordenação das atividades previstas neste MDE é o Departamento de Desenvolvimento Humano e Educação, e a Coordenadora delas é a **Sra. Nelly Gochicoa**. As notificações e comunicações à Coordenadora deverão ser enviadas ao seguinte endereço, fax ou correio eletrônico:

Secretaria Geral da OEA
Departamento de Desenvolvimento Humano e Educação
1889 F Street, N.W.
Washington, D.C. 20006
Estados Unidos da América
Fone: (1-202) 370-4939
Fax: (1-202) 458-3878
Correio eletrônico: ngochicoa@oas.org

- 4.2. O ponto focal do GCUB responsável pela coordenação das atividades de cooperação previstas no presente MDE é a Diretoria Executiva, e sua Coordenadora é a **Professora Rossana Valéria de Souza e Silva**. As notificações e comunicações a essa Coordenadora deverão ser enviadas ao seguinte endereço, fax ou correio eletrônico:

Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras
Campus Universitário Darcy Ribeiro, ICC Sul, bloco A sala AT 117.
Caixa Postal 4355. CEP 70904-970. Brasília – DF - Brasil
Fone e Fax: (55-61) 3321-2330
Correio Eletrônico: rossnavsilva@gmail.com; rossana.silva@grupocoimbra.org.br e paec.gcub@grupocoimbra.org.br

- 4.3. Todas as comunicações e notificações oficiais derivadas deste MDE serão válidas unicamente quando forem encaminhadas por correio físico, via fax ou por correio eletrônico e estiverem dirigidas aos coordenadores nos endereços indicados nos artigos 4.1 e 4.2 deste MDE. Quando as comunicações e notificações forem transmitidas por correio eletrônico serão válidas desde que se efetuem diretamente do endereço eletrônico do Coordenador de uma das Partes ao endereço eletrônico do Coordenador da outra. As comunicações administrativas e de seguimento do programa poderão ser efetuadas entre os oficiais designados pelos coordenadores indicados nos artigos 4.1 e 4.2 deste MDE. Estas comunicações serão igualmente válidas sempre que enviadas com cópia para os coordenadores gerais no GCUB e na OEA.
- 4.4. Qualquer Parte poderá alterar o órgão responsável, o Coordenador designado, endereço, telefone, fax ou correio eletrônico indicados, informando a outra Parte, por escrito.

CLÁUSULA V

PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

- 5.1. Nenhuma das disposições do presente MDE constitui uma renúncia expressa ou implícita dos privilégios e imunidades de que goza a SG/OEA, seus órgãos, seus funcionários e seus bens e haveres, em conformidade com a Carta da OEA, os acordos e as leis sobre o assunto, incluindo o Acordo entre a SG/OEA e o Governo da República Federativa do Brasil sobre o Financiamento do Escritório da SG/OEA, suas obrigações, privilégios e imunidades, assinado no dia 23 de fevereiro de 1988, assim como os princípios e práticas que inspiram o direito internacional.

CLÁUSULA VI

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 6.1. Qualquer controvérsia que surja por motivo da aplicação ou interpretação do presente MDE será resolvida mediante negociação direta entre as Partes. Caso não seja possível chegar a uma solução satisfatória, as partes submeter-se-ão a apresentar suas diferenças à arbitragem em conformidade com as Regras de Arbitragem em vigor na Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (CNUDCI). A sede da arbitragem será a cidade de Washington, DC, Estados Unidos da América e o idioma será o inglês, a menos que as Partes decidam de outra forma por mútuo acordo. O tribunal arbitral constituído em conformidade com o mencionado Regulamento decidirá como *amigable componedor* o *ex aequo et bono*. A decisão será final e obrigatória.

CLÁUSULA VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. As Partes comprometem-se a observar os mais altos padrões éticos e de transparência administrativa em todas as ações e atividades vinculadas a este MDE. Por sua vez, a SG/OEA, na medida do aplicável e sem prejuízo de seus privilégios e imunidades, mencionados no artigo V do Acordo maio/2011, e o GCUB comprometem-se a cumprir o disposto na Convenção Interamericana contra a Corrupção e a respeitar a legislação brasileira. O não cumprimento desta disposição será motivo suficiente para o término antecipado do presente MDE.
- 7.2. Entre a SG/OEA e os seus Bolsistas e/ou Partes envolvidas neste acordo não se estabelece nenhum tipo de relações trabalhistas nem comerciais, da mesma forma que a SG/OEA não assume nenhum tipo de responsabilidade civil, contratual ou extracontratual em todo o processo acadêmico, uma vez que este documento trata de atividades estritamente acadêmicas.
- 7.3. As modificações a este MDE só poderão ser feitas de comum acordo, expresso previamente por escrito pelos representantes das Partes devidamente autorizados. Os instrumentos em que constarem as modificações serão acrescentados como anexos a este MDE e passarão a dele fazer parte.
- 7.4. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor a partir da data da sua assinatura pelos representantes autorizados das Partes, permanecendo vigente de acordo com o artigo 7.5.
- 7.5. Este MDE poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou poderá dar-se por terminado por qualquer uma das Partes mediante notificação por escrito à contraparte com um prazo não inferior a 30 (trinta) dias. No entanto, as atividades que se encontram devidamente financiadas poderão continuar até sua conclusão salvo que as Partes decidam o contrário.
- 7.6. A validade das cláusulas V e VI devem sobreviver ao término ou rescisão do presente Memorando de Entendimento.

Os representantes das Partes, devidamente autorizados, assinam o presente MDE em três vias originais no idioma português nas datas e lugares descritos abaixo.

**PELO GRUPO COIMBRA DE UNIVERSIDADES
BRASILEIRAS**

2/

Ângela Maria Paiva Cruz

Presidente

Brasília-DF

Data:

**PELA SECRETARIA-GERAL DA
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS
AMERICANOS**

Maria Levens

Diretora

Departamento do Desenvolvimento Humano, e
Educação

Washington, D.C.

Data: 12 May 2015

ANEXO 1

Lista de programas e bolsas de estudos disponíveis enviadas pelas universidades.

ANEXO 2

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

Requisitos de qualificação para as Bolsas de Estudo:

- Para ser beneficiário de uma Bolsa de Estudos, o candidato deverá atender às exigências descritas no Edital OEA/GCUB nº001/2015, dentre elas:
 - Para programas de Mestrado: possuir diploma ou certificado de conclusão final de estudos de Graduação, até o dia da efetivação de sua inscrição;
 - Para programas de Doutorado: possuir diploma ou certificado de conclusão final de estudos de Mestrado, até o dia da efetivação de sua inscrição;
 - Ter sido admitido por pelo menos uma universidade brasileira para um dos três cursos de Mestrados ou Doutorados que selecionou;
 - Ter apresentado a sua candidatura individual devidamente redigida em português, espanhol, francês ou inglês;
 - Ter sido selecionado pela Comissão Assessora de Avaliação do concurso, nos termos dos Critérios de Avaliação do presente Anexo;
- Serão qualificáveis os candidatos com nacionalidade e/ou residência em qualquer dos Estados membros da OEA, com exceção de brasileiros ou residentes permanentes de Estados Membros no Brasil.
- O estudante não pode ter recebido outras bolsas acadêmicas da SG/OEA ou do Brasil no mesmo nível de estudo proposto no presente MDE.
- Os funcionários da SG/OEA, as pessoas que mantiverem contrato de trabalho com a SG/OEA, o pessoal das Missões Permanentes junto à OEA e seus familiares diretos não serão qualificáveis para receber Bolsas de Estudo do PAEC OEA/GCUB 2015.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS

O processo de avaliação das propostas para atribuição de uma Bolsa de Estudos PAEC OEA/ GCUB 2015 desenvolve-se em três fases, todas eliminatórias. O candidato poderá ser eliminado em qualquer uma das fases caso não cumpra completamente com os requisitos estipulados para cada uma delas.

- Primeira fase: verificação da consistência documental.
Consiste na análise, por equipe técnica da SG/OEA e do GCUB, da documentação apresentada para as candidaturas, conforme descrito no Edital OEA/GCUB nº001/2015. As inscrições incompletas, ou enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão canceladas, não havendo possibilidade de reconsideração;
- Segunda fase: análise da admissibilidade pela universidade brasileira.
Cada candidatura será enviada pela SG/OEA e pelo GCUB à respectiva Universidade brasileira que, a partir dela, procederá a uma avaliação do mérito do candidato e emitirá parecer APROVADO ou NÃO APROVADO.

- Terceira fase: seleção final.

Dos candidatos admitidos pelas Universidades na fase anterior, será efetuada uma seriação pela Comissão Assessora de Avaliação referida no ponto 1.2 do presente MDE.

A Comissão Assessora de Avaliação tomará as decisões finais de atribuição de bolsas de estudo e de distribuição dos estudantes pelos programas e universidades a que se candidataram. Entre candidaturas aprovadas na fase anterior de pré-seleção, a comissão levará em conta os seguintes critérios de forma ponderada:

- a. Diversificação geográfica dos candidatos, que leve em consideração as necessidades mais importantes das economias emergentes.
- b. Candidatos em geral, originários de países com baixos índices de desenvolvimento humano, de acordo com a classificação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (doravante, PNUD).
- c. Professores com vínculo permanente em instituições de ensino superior, especialmente aqueles oriundos de países com baixos índices de desenvolvimento humano de acordo com a classificação do PNUD.
- d. A diversificação de sexo.
- e. A ordem de preferência de cursos escolhidos pelo candidato.
- f. Candidatos cujas propostas demonstrem o maior potencial de impacto social ao regresso a seu país.

CALENDÁRIO

- **15 de julho de 2015:** Data limite para inscrições às Bolsas de Estudo PAEC OEA/GCUB 2015;
- **Até 14 de agosto de 2015:** A SG/OEA verificará a consistência documental das candidaturas e remeterá às universidades as candidaturas recebidas (Critérios de Avaliação e Seleção dos Candidatos, Primeira fase: verificação da consistência documental);
- **3 de setembro de 2015:** Data limite para nomeação por parte da SG/OEA e do GCUB da Comissão Assessora de Avaliação referida nos Critérios de Avaliação e Seleção dos Candidatos (Terceira fase: seleção final) do presente Anexo;
- **Até 21 de setembro de 2015:** As Universidades brasileiras enviarão ao GCUB o resultado da segunda fase de avaliação (análise da admissibilidade pela universidade brasileira);
- **Entre 12 e 16 de outubro de 2015:** A Comissão Assessora de Avaliação, juntamente com a SG/OEA e o GCUB, procede à terceira fase de avaliação (seleção final);
- **2 de novembro de 2015:** Divulgação dos resultados;
- **Até 31 janeiro de 2016:** Substituições de Bolsistas;
- **2016:** Início das aulas.